

Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2/2025

(SUSTA A APLICAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 18 DO REGULAMENTO DOS SISTEMAS TARIFÁRIO E TÉCNICO DA SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA, ESGOTOS E MEIO AMBIENTE DE VOTUPORANGA A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 17 984, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ARTIGO 18, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Este Decreto Legislativo susta o caput do artigo 18 do Regulamento dos Sistemas Tarifário e Técnico da Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 17 984, de 27 de novembro de 2024.

Art. 2º Fica sustada a aplicação do caput do artigo 18 do Regulamento dos Sistemas Tarifário e Técnico da Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 17 984, de 27 de novembro de 2024, que aumenta de 80% (oitenta por cento) para 100% (cem por cento) do valor da tarifa do consumo de água para os clientes classificados na economia residencial, residencial social, comercial, assistencial, industrial, pública federal, estadual e municipal, condomínio residencial / comercial / mista vertical, mista, religiosa e especial.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 27 de janeiro de 2025.

WALTER JOSÉ DOS SANTOS
Vereador

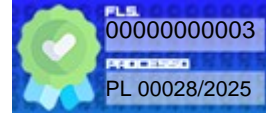
Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

A apresentação deste Projeto de Decreto Legislativo nº 2/2025, que tem como objetivo sustar a aplicação do caput do artigo 18 do Regulamento dos Sistemas Tarifário e Técnico da Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga, a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 17.984, de 27 de novembro de 2024, fundamenta-se na imperiosa necessidade de proteger e promover a justiça tarifária, garantindo que a população, especialmente as classes mais vulneráveis, não sofra com o impacto desproporcional e injusto de um aumento significativo nas tarifas de água e serviços relacionados.

O caput do artigo 18 do referido regulamento estabelece um aumento da tarifa de consumo de água para os clientes classificados nas categorias residencial, residencial social, comercial, assistencial, industrial, pública, e outras, elevando o percentual sobre o valor da tarifa de água de 80% (oitenta por cento) para 100% (cem por cento).

Essa alteração proposta pelo Prefeito Jorge Seba, atualmente representa um grave impacto econômico no orçamento familiar das classes menos favorecidas, bem como um ônus considerável para estabelecimentos comerciais, industriais e assistenciais que também desempenham papel relevante no crescimento e manutenção da economia local.

Consideremos, por exemplo, as famílias classificadas na categoria residencial social, que, em sua maioria, possuem renda limitada e enfrentam dificuldades para arcar com os custos já vigentes dos serviços de água e esgoto. Um aumento para 100% sobre o consumo de água implicaria não apenas na elevação das despesas essenciais, mas também na potencial privação de um recurso básico indispensável à vida e à dignidade humana. Ressalte-se que esta situação viola princípios essenciais inscritos na Constituição Federal, como o princípio da dignidade da pessoa humana e o direito à vida.

Além disso, não se pode ignorar o impacto econômico negativo que este aumento causaria sobre as empresas das categorias comercial e industrial, bem como sobre as instituições assistenciais, religiosas e outras. Em um momento de recuperação econômica, um aumento de tamanha magnitude pode gerar efeito cascata, inibindo investimentos, obrigando empresários a repassar custos para seus produtos e serviços, e restringindo a capacidade de entidades assistenciais cumprirem suas missões sociais.

Assim, além do impacto financeiro direto, o aumento poderá trazer efeitos colaterais significativos no desenvolvimento socioeconômico local.

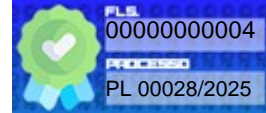
Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



Do ponto de vista jurídico e regulatório, a sustação deste ato normativo pelo Poder Legislativo se justifica com base no artigo 49, inciso V, da Constituição Federal, que confere ao Legislativo o controle e a possibilidade de sustar os atos normativos do Poder Executivo que extrapolem sua competência regulamentar ou estejam em desacordo com o interesse público.

No caso em tela, entende-se que o aumento tarifário imposto pelo Decreto nº 17.984 extrapola os limites da razoabilidade, ofende o princípio da proporcionalidade e prejudica diretamente a população de Votuporanga.

Também é relevante mencionar que o processo de aumento tarifário da água e do esgoto exige ampla análise técnica, transparente e diálogo com a sociedade, devendo ser conduzido de forma criteriosa e participativa. Contudo, a alteração introduzida pelo caput do artigo 18 do Regulamento dos Sistemas Tarifário e Técnico não foi precedida de consultas públicas amplas ou debates que permitissem à sociedade civil e aos setores produtivos manifestarem-se sobre a matéria. Tal ausência de mecanismos participativos fere os princípios democráticos de transparência e publicidade, previstos constitucionalmente.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo se faz urgente, como mecanismo de controle e proteção aos direitos da população e ao desenvolvimento econômico sustentável do município de Votuporanga.

A Câmara Municipal, enquanto legítima representante dos interesses dos cidadãos, deve agir para conter medidas que possam causar danos irreparáveis ao bem-estar social e econômico da cidade.

Que o sustento jurídico, técnico, social e econômico aqui apresentado possa sensibilizar os Nobres Pares desta Casa, para que aprovem este Projeto de Decreto Legislativo e reafirmem o compromisso desta Casa com os valores da justiça tarifária, da dignidade humana, da equidade e do desenvolvimento sustentável.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 27 de janeiro de 2025.

WALTER JOSÉ DOS SANTOS
Vereador

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





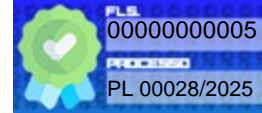
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 28/2025

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
WALTER JOSÉ DOS SANTOS	DOCUMENTO ASSINADO	27/01/2025 09:48:43

REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

27/01/2025 09:48:43: ASSINADO PELO(A) SERVIDOR(A) SR(A). MAURILO PIMENTA DE MORAIS.

27/01/2025 09:48:43: ASSINATURA DO(A) SR(A). WALTER JOSÉ DOS SANTOS EFETIVADA.

27/01/2025 09:35:48: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2/2025** de fls. 2/4 - chave de acesso: **PROTM-18450P-1T5R1Z-4J8B3I**, adicionado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 28/2025** em 27/01/2025 às 09:35:48.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 27/01/2025 17:27:14 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-21131R-6T0Q6H-0Y4K0K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





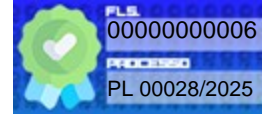
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2/2025**, de **fls. 2/4**, foi juntado ao processo em **27/01/2025** às **09:35:48**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 27 de janeiro de 2025.

DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA
ASSESSORA DE GABINETE LEGISLATIVO

Documento enviado para assinatura ao(s): DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 27/01/2025 17:27:15 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-21148P-7N0Z3R-2L1N6W | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





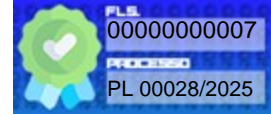
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ENCAMINHAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 28/2025** em epígrafe foi encaminhado para o(a) **SERVIDOR(A) LARISSA MARTA SILVA CARDOSO** em **28/01/2025** às **09:25:17**.

Motivo do encaminhamento: APÓS LEITURA DO PRESENTE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO NA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA DIA 27 DE JANEIRO DE 2024, PROCEDO O ENCAMINHAMENTO DESTA À SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 28 de janeiro de 2025.

PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI
AUXILIAR PARLAMENTAR

Documento enviado para assinatura ao(s): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 28/01/2025 09:21:17 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-21925Y-7L6Y2G-8A2N5H | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





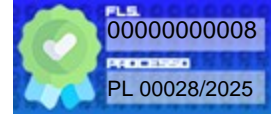
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que RECEBI o **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 28/2025**, conforme **CERTIDÃO DE ENCAMINHAMENTO** de **fls. 7**, em **28/01/2025** às **14:22:35**, onde que, será apresentada a resposta pertinente nos autos, dentro do prazo legal.

Nada mais.

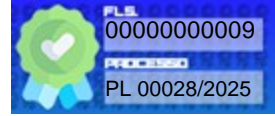
A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 28 de janeiro de 2025.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 28/01/2025 14:24:55 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-23357W-7W4Q0K-4N0J1W | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VOTUPORANGA/SP, 28 de janeiro de 2025.

Encaminha PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2/2025, para a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, obedecendo dispositivo regimental.

DANIEL DAVID

PRESIDENTE

RECEBIDO E ENCAMINHADO AO RELATOR SR(a) **NATIELLE GAMA**

DR. LEANDRO

PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, DR. LEANDRO.

Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 28/01/2025 14:34:45 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-23396W-4X0K0A-8J8U0B | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 28/2025

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
DANIEL DAVID	DOCUMENTO ASSINADO	28/01/2025 16:18:52

REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

28/01/2025 16:18:52: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). DANIEL DAVID.
28/01/2025 16:18:52: ASSINATURA DO(A) SR(A). DANIEL DAVID EFETIVADA.
28/01/2025 14:34:45: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
LEANDRO VINICIUS DA CONCEIÇÃO	DOCUMENTO ASSINADO	29/01/2025 16:17:18

REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

29/01/2025 16:17:18: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). LEANDRO VINICIUS DA CONCEIÇÃO.
29/01/2025 16:17:18: ASSINATURA DO(A) SR(A). LEANDRO VINICIUS DA CONCEIÇÃO EFETIVADA.
28/01/2025 14:34:45: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

O presente RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS refere-se ao documento ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO de fls. 9 - chave de acesso: PROTM-23396W-4X0K0A-8J8U0B, adicionado ao PROCESSO LEGISLATIVO Nº 28/2025 em 28/01/2025 às 14:34:45.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>> DATA / HORA: 28/01/2025 14:35:13 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-23400B-7Y3Q0S-6O3G8A | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



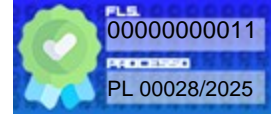
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, de **fls. 9**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 28/2025** em **28/01/2025** às **14:34:45**.

Nada mais.

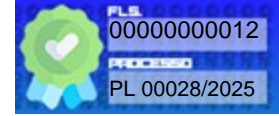
A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 28 de janeiro de 2025.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<<<>>>> DATA / HORA: 28/01/2025 14:35:14 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-23424X-103Q7G-2R407Q | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

VOTUPORANGA/SP, 28 de janeiro de 2025.

Encaminha PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2/2025, para a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, obedecendo dispositivo regimental.

DANIEL DAVID
PRESIDENTE

RECEBIDO E ENCAMINHADO AO RELATOR SR(a) **MARCOS SILVÉRIO MORENO CAMARGO**

WALTER JOSÉ DOS SANTOS (WARTÃO)
PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, WALTER JOSÉ DOS SANTOS (WARTÃO).

Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/01/2025 14:35:20 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-23444L-001F1B-2Z1Q5U | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 28/2025

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
DANIEL DAVID	DOCUMENTO ASSINADO	28/01/2025 16:18:56

REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

28/01/2025 16:18:56: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). DANIEL DAVID.
28/01/2025 16:18:56: ASSINATURA DO(A) SR(A). DANIEL DAVID EFETIVADA.
28/01/2025 14:35:20: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
WALTER JOSÉ DOS SANTOS	DOCUMENTO ASSINADO	28/01/2025 16:57:41

REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

28/01/2025 16:57:41: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). WALTER JOSÉ DOS SANTOS.
28/01/2025 16:57:41: ASSINATURA DO(A) SR(A). WALTER JOSÉ DOS SANTOS EFETIVADA.
28/01/2025 14:35:20: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

O presente RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS refere-se ao documento ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO de fls. 12 - chave de acesso: PROTM-23444L-001F1B-2Z1Q5U, adicionado ao PROCESSO LEGISLATIVO Nº 28/2025 em 28/01/2025 às 14:35:20.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 28/01/2025 14:35:47 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-23467E-7X806Y-5G8Y1W | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





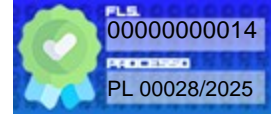
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, de **fls. 12**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 28/2025** em **28/01/2025 às 14:35:20**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 28 de janeiro de 2025.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

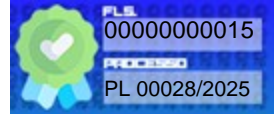
Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 28/01/2025 14:35:49 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-23472L-104E3R-1M3G6M | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO DE VOTUPORANGA

PARECER JURÍDICO Nº:14

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2/2025

ASSUNTO: “Susta a aplicação do caput do artigo 18 do Regulamento dos sistemas tarifário e técnico da superintendência de água, esgotos e meio ambiente de Votuporanga a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 17.984, de 27 de novembro de 2024”.

DIREITO CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2/2025-SUSTA A APLICAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 18 DO REGULAMNETO DOS SISTEMAS TARIFÁRIO E TÉCNICO DA SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA, ESGOTOS E MEIO AMBIENTE DE VOTUPORANGA A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 17984, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL E ORGANIZACIONAL - INICIATIVA REGIMENTAL- OUTORGA DE EXCLUSIVIDADE À MESA DIRETORA-CONSTATAÇÃO DE VÍCIO DE CONSTITUCIONALIDADE FORMAL(INICIATIVA).

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga:

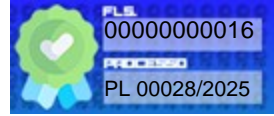
Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>> DATA / HORA: 04/02/2025 14:50:49 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-344851-5D5C0P-3P2N8Y | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaraivotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



I- DO RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise ao Projeto de Decreto Legislativo nº 2/2025, que ***“Susta a aplicação do caput do artigo 18 do Regulamento dos sistemas tarifário e técnico da superintendência de água, esgotos e meio ambiente de Votuporanga a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 17.984, de 27 de novembro de 2024”***.

Inicialmente, conforme justificativa apresentada pelo Vereador, a apresentação deste Projeto de Decreto Legislativo nº 2/2025, fundamenta-se na imperiosa necessidade de proteger e promover a justiça tarifária, garantindo que a população, especialmente as classes mais vulneráveis, não sofra com o impacto desproporcional e injusto de um aumento significativo nas tarifas de água e serviços relacionados.

Instruem o pedido, no que interessa: (i) Minuta do projeto de Decreto Legislativo nº 2/2025, com a respectiva justificativa.

Em síntese, eis o relato dos fatos.

Passo a análise Jurídica.

II- DA ANÁLISE JURÍDICA

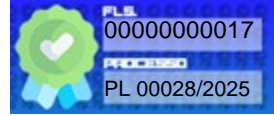
Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 04/02/2025 14:50:49 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-344851-5D5C0P-3P2N8Y | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaraivotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



Em primeiro lugar, gostaríamos de observar que, como não poderia deixar de ser, o processo legislativo municipal compreende a elaboração de decretos legislativos, que nada mais é do que uma espécie normativa destinada a regular matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo.

Como é sabido, o decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria que excede os limites da economia interna da Câmara e de sua competência privativa, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara (artigo 149, do Regimento Interno da Edilidade).

O artigo 20, inciso XVII, da Lei Orgânica do Município de Votuporanga dispõe que:

“Art. 20. À Câmara compete, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

XVII - sustar os atos que exorbitem o poder regulamentar do Prefeito.”(grifo nosso).

Nesse sentido, também é o Regimento Interno da Câmara de Votuporanga:

“Art. 185. Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

(...)

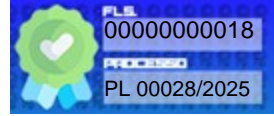
Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 04/02/2025 14:50:49 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-344851-5D5C0P-3P2N8Y | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaraivotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



IX - sustar os atos do Poder Executivo que exorbitem o poder regulamentar;" (grifo nosso).

José Afonso da Silva, ensina que ***“esta é uma competência inusitada no sistema brasileiro. Tem natureza de verdadeiro controle político de constitucionalidade, pois se o ato normativo (regulamento ou lei delegada) do Poder Executivo exorbita do seu poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa é porque contraria as regras de competência estabelecidas pela Constituição. Ou, melhor, contraria o princípio da divisão de Poderes. Veja-se que o inciso só se aplica aos atos normativos do Poder Executivo, não a atos do Poder Judiciário. O Preceito contém um meio específico de o Congresso Nacional zelar pela preservação de sua competência legislativa, de sorte que para tais situações é a ele que se tem que recorrer, não ao disposto no inc. XI, que merecera comentário abaixo. O decreto legislativo apenas se limita a suspender a eficácia do ato normativo. Não se trata de revogação. Suspende por ser inconstitucional. Mas o ato de sustação pode ser objeto de questionamento judiciário, inclusive com o argumento de sua inconstitucionalidade, desde que seja ele que exorbite da função do Congresso, invadindo, com seu ato, prerrogativas do executivo”*** (cf. in Comentários à Constituição Federal, Forense, Rio de Janeiro, 2010, p.405).(grifo nosso).

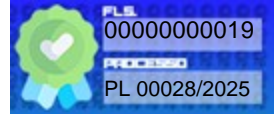
Pedro Lenza, ao lecionar sobre controle posterior ou repressivo exercido pelo Poder Legislativo, ensina que “a primeira exceção à regra geral do controle posterior jurisdicional misto (difuso e concentrado) vem prevista no art. 49, inciso V, da CF/88, que estabelece ser competência exclusiva do Congresso Nacional sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



ou dos limites de delegação legislativa. Mencionado controle será realizado através de decreto legislativo a ser expedido pelo Congresso Nacional.

Vamos às hipóteses: a) sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar como veremos melhor ao tratar do Poder Executivo, é de competência exclusiva do Presidente da República expedir decretos e regulamentos para a fiel execução da lei (art. 84, IV).

Portanto, ao Chefe do executivo compete regulamentar uma lei expedida pelo Legislativo, e tal procedimento será feito por decreto presidencial. Pois bem, se no momento de regulamentar a lei o Chefe do Executivo extrapolá-la, disciplinando além do limite nela definido, este “a mais” poderá ser afastado pelo Legislativo por meio de decreto legislativo.

Cabe alertar que, no fundo, esse controle é de legalidade e não de inconstitucionalidade, como apontado por parte da doutrina, pois o que se verifica é em que medida o decreto regulamentar extrapolou os limites da lei “ (cf. in Direito Constitucional Esquematizado, 19ª ed. Ver. Atual. E ampl; Saraiva, São Paulo, 2015, p.451).

No tocante à iniciativa, temos a considerar que a norma regimental, insculpida no art. 153 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Votuporanga, reservou à Mesa Diretora, com exclusividade, a apresentação de projeto de decreto legislativo, quanto a matéria compreender a concessão de licença ao Prefeito e Vice-Prefeito; aprovação ou rejeição das contas do Prefeito; cassação do mandato do

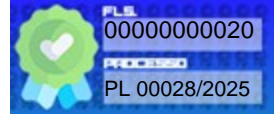
Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 04/02/2025 14:50:49 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-344851-5D5C0P-3P2N8Y | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaraivotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores; **e demais atos que independam da sanção do Prefeito e que estejam definidos em lei.**

Veja, pois, que o Regimento Interno da Edilidade reserva aos demais Vereadores (que não integram a Mesa, é claro) apenas a iniciativa de projeto de decreto legislativo cuja matéria vise à concessão de títulos e honrarias às pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado, relevantes serviços ao Município.

Não bastasse o que até aqui foi dito e transcrito, julgamos oportuno observar que a edição de decreto legislativo para sustar atos do Poder Executivo **tem como antecedente necessário a demonstração da real extrapolação do poder regulamentar do Chefe do Poder Executivo.**

Em suma, nesse aspecto, forçoso é concluir que o projeto de Decreto Legislativo nº 2/2025, está maculado com vício de constitucionalidade formal (iniciativa), não merecendo, pois, prosperar.

III- DA CONCLUSÃO

Diante do exposto acima, o Projeto de Decreto Legislativo nº 2/2025, é inconstitucional, sendo assim, essa Procuradoria recomenda a Presidência da Câmara, a rejeição do Projeto de lei, nos termos do artigo 37, §3º, do Regimento Interno.

No mais, coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos.

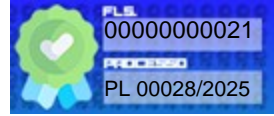
Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 04/02/2025 14:50:49 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-344851-5D5C0P-3P2N8Y | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



Em síntese, eis o parecer. À superior consideração.

Votuporanga, 04 de fevereiro de 2025.

ROSELAINÉ CORREIA
Procuradora Legislativa
OAB/SP 368.365

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINÉ CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 04/02/2025 14:50:49 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-344851-5D5C0P-3P2N8Y | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





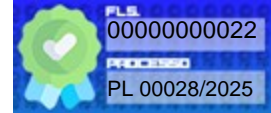
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA – 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 28/2025

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
ROSELAINÉ CORREIA	DOCUMENTO ASSINADO	04/02/2025 14:48:34

REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

04/02/2025 14:48:34: ASSINADO PELO(A) SERVIDOR(A) SR(A). ROSELAINÉ CORREIA.

04/02/2025 14:48:34: ASSINATURA DO(A) SR(A). ROSELAINÉ CORREIA EFETIVADA.

04/02/2025 14:50:49: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

O presente RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS refere-se ao documento PARECER JURÍDICO-INCONSTITUCIONALIDADE de fls. 15/21 - chave de acesso: PROTM-34485I-5D5C0P-3P2N8Y, adicionado ao PROCESSO LEGISLATIVO Nº 28/2025 em 04/02/2025 às 14:50:49.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 04/02/2025 14:50:50 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-34485I-5D5C0P-3P2N8Y | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





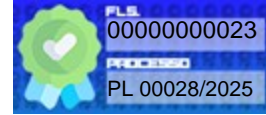
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **PARECER JURÍDICO-INCONSTITUCIONALIDADE**, de **fls. 15/21**, foi juntado ao processo em **04/02/2025** às **14:50:49**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 4 de fevereiro de 2025.

ROSELAINÉ CORREIA
PROCURADORA LEGISLATIVA

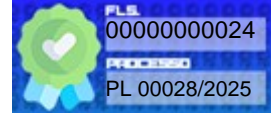
Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINÉ CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 04/02/2025 14:50:52 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-34504A-101N0U-0T0P8K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 28/2025

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2/2025

RELATORA: NATIELLE GAMA

Senhor Presidente,

A Procuradoria Legislativa manifestou-se contrária ao prosseguimento da presente propositura, em virtude de vício de constitucionalidade formal (iniciativa), com fundamento nos termos do artigo 153, inciso V, do nosso Regimento Interno, haja vista que é de competência exclusiva da Mesa Diretora a apresentação da matéria em análise, isto é, apresentar projeto de decreto legislativo, no que diz respeito a atos que independam da sanção do Prefeito e que estejam definidos em lei.

Em tempo, é importante também observar que, o vereador autor se apoiou no inciso XVII do art. 20 da nossa Lei Orgânica Municipal, para propor a sustação de um ato do Prefeito, no entanto, é necessário analisar se, de fato, o representante do Poder Executivo exorbitou seu poder de regulamentar ao alterar o valor da tarifa de esgoto sobre o consumo de água.

Ademais, o artigo 18 que regulamenta os sistemas tarifários e técnico da Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Votuporanga, a que se refere o Decreto nº 17.984, de 27 de novembro de 2024 e que o proponente deseja sustar, encontra-se alterado pelo Decreto nº 18.084, de 19 de dezembro de 2024, tornando a proposta, portanto, inócua nos termos em que se encontra.

Diante disso e após discussão na Reunião de Comissões, esta Comissão conclui que o Projeto de Decreto Legislativo nº 2/2025 não merece prosperar, assim como recomenda ao autor pela retirada de tramitação de sua proposta legislativa ou ainda, nos termos do artigo 37, §3º, do nosso Regimento Interno, a rejeição da matéria e devolução à Presidência desta Casa de Leis para o devido trâmite.

É o parecer.

Sala das Comissões, 5 de fevereiro de 2025.

NATIELLE GAMA

RELATORA

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aprova e recomenda o parecer do Sra. Relatora

DR. LEANDRO

PRESIDENTE

SARGENTO MORENO

VICE-PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 28/2025

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
LEANDRO VINICIUS DA CONCEIÇÃO	DOCUMENTO ASSINADO	05/02/2025 20:55:26

REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

05/02/2025 20:55:26: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). **LEANDRO VINICIUS DA CONCEIÇÃO**.
 05/02/2025 20:55:26: ASSINATURA DO(A) SR(A). **LEANDRO VINICIUS DA CONCEIÇÃO** EFETIVADA.
 04/02/2025 11:33:54: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
NATIELLE GAMA GRACIANO	DOCUMENTO ASSINADO	06/02/2025 14:22:01

REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

06/02/2025 14:22:01: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). **NATIELLE GAMA GRACIANO**.
 06/02/2025 14:22:01: ASSINATURA DO(A) SR(A). **NATIELLE GAMA GRACIANO** EFETIVADA.
 04/02/2025 11:33:54: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
MARCOS SILVÉRIO MORENO CAMARGO	DOCUMENTO ASSINADO	05/02/2025 14:31:58

REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

05/02/2025 14:31:58: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). **MARCOS SILVÉRIO MORENO CAMARGO**.
 05/02/2025 14:31:58: ASSINATURA DO(A) SR(A). **MARCOS SILVÉRIO MORENO CAMARGO** EFETIVADA.
 04/02/2025 11:33:54: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, de fls. 24 - chave de acesso: **PROTM-33823G-3Y2H1Z-2X7B8F**, adicionado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 28/2025** em **04/02/2025** às **11:33:54**.

A(s) assinatura(s) eletrônica(s) deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial. e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 05/02/2025 13:24:03 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-362951-0X5W8V-8H1N8E | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.





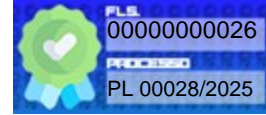
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, de **fls. 24**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 28/2025** em **04/02/2025** às **11:33:54**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 5 de fevereiro de 2025.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

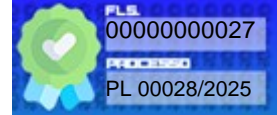
Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 05/02/2025 13:24:06 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-36306Y-6H2N6J-117C7U | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 28/2025

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2/2025

RELATOR: SARGENTO MORENO

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Decreto Legislativo ao sustar o artigo que regulamenta os sistemas tarifários e técnico da Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Votuporanga, a que se refere o Decreto nº 17.984, de 27 de novembro de 2024, busca suspender do valor da tarifa de esgoto sobre o consumo de água o aumento de 80% para 100%.

É evidente que, a proposta legislativa é de interesse da nossa comunidade, entretanto, com base no parecer contrário da Procuradoria desta Casa de Leis, é necessário analisar se, ainda que munida de boas intenções, essa não interfere em atos de gestão administrativa do Poder Executivo.

Desse modo, esta Comissão recomenda uma atenção especial ao parecer da Comissão de Justiça e Redação desta Edilidade, antes de qualquer apreciação em Plenário.

Ademais, não há no processo uma estimativa do impacto físico-financeiro, em virtude da renúncia de receita, não merecendo o projeto, portanto, prosperar.

É o parecer.

Sala das Comissões, 5 de fevereiro de 2025.

SARGENTO MORENO

RELATOR

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Approva e recomenda o parecer do Sr. Relator

O WARTÃO

PRESIDENTE

VILMAR DA FARMÁCIA

VICE-PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





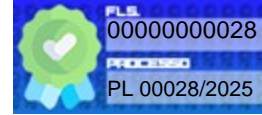
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA – 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br



RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 28/2025

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
WALTER JOSÉ DOS SANTOS	DOCUMENTO ASSINADO	06/02/2025 16:49:28

REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

06/02/2025 16:49:28: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). WALTER JOSÉ DOS SANTOS.
 06/02/2025 16:49:28: ASSINATURA DO(A) SR(A). WALTER JOSÉ DOS SANTOS EFETIVADA.
 05/02/2025 14:08:28: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
MARCOS SILVÉRIO MORENO CAMARGO	DOCUMENTO ASSINADO	05/02/2025 18:15:01

REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

05/02/2025 18:15:01: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). MARCOS SILVÉRIO MORENO CAMARGO.
 05/02/2025 18:15:01: ASSINATURA DO(A) SR(A). MARCOS SILVÉRIO MORENO CAMARGO EFETIVADA.
 05/02/2025 14:08:28: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
VILMAR FERREIRA DA SILVA	DOCUMENTO ASSINADO	05/02/2025 18:17:35

REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

05/02/2025 18:17:35: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). VILMAR FERREIRA DA SILVA.
 05/02/2025 18:17:35: ASSINATURA DO(A) SR(A). VILMAR FERREIRA DA SILVA EFETIVADA.
 05/02/2025 14:08:28: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

O presente RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS refere-se ao documento PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO de fls. 27 - chave de acesso: PROTM-36520E-8A0U6G-6M7V20, adicionado ao PROCESSO LEGISLATIVO Nº 28/2025 em 05/02/2025 às 14:08:28.

A(s) assinatura(s) eletrônica(s) deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA. Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial. e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>> DATA / HORA: 05/02/2025 14:34:07 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-36580L-8W0F7R-8T0X5R | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.





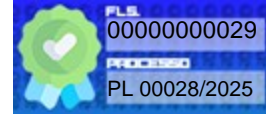
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, de **fls. 27**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 28/2025** em **05/02/2025** às **14:08:28**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 5 de fevereiro de 2025.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

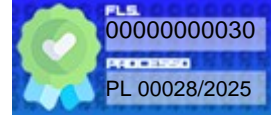
Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 05/02/2025 14:34:10 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-36590J-1S4U4A-6E2K6N | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



OFÍCIO DO GABINETE Nº 430/2025/GV/O WARTÃO

Votuporanga/SP, 6 de fevereiro de 2025

Assunto: Solicita a retirada de tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 2/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, a fim de atender as recomendações realizadas pela Comissão de Justiça e Redação e pela Comissão de Finanças e Orçamento, por meio de seus pareceres, bem como em virtude do parecer contrário da Procuradoria Legislativa, nos termos em que se encontra o Projeto de Decreto Legislativo nº 2/2025 de minha autoria, venho à presença de Vossa Excelência, solicitar a retirada de tramitação da proposta legislativa mencionada.

Aproveito para mencionar que, consoante aos pareceres citados, indiquei à Mesa Diretora desta Casa de Leis, por meio da Indicação nº 82/2025, que apresente a mesma proposta legislativa, haja vista que sua matéria não pode ser de minha autoria.

Sem mais para o momento, renovo votos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

O WARTÃO

Vereador

Ao Excelentíssimo Senhor

DANIEL DAVID

Presidente

Câmara de Votuporanga/SP

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br



Documento enviado para assinatura ao(s): O WARTÃO O.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>> DATA / HORA: 06/02/2025 09:23:27 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-37512N-2Y5X1S-0K4K7U | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



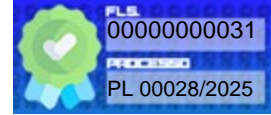
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **OFICIO VEREADOR**, de **fls. 30**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 28/2025** em **06/02/2025** às **16:51:21**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 6 de fevereiro de 2025.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

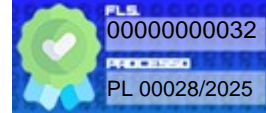
Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 06/02/2025 16:51:23 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-38585C-8Y8R4J-8C6P6Y | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



DESPACHO

O Presidente da Câmara de Votuporanga/SP, no uso de suas atribuições legais, considerando o cumprimento do contido nestes autos, determino o seu **ARQUIVAMENTO**.

Remeta-se ao setor competente para as demais providências.

Votuporanga/SP, data conforme assinatura eletrônica.

DANIEL DAVID

Presidente





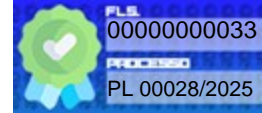
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 28/2025

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
DANIEL DAVID	DOCUMENTO ASSINADO	07/02/2025 15:25:39

REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

07/02/2025 15:25:39: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). DANIEL DAVID.

07/02/2025 15:25:39: ASSINATURA DO(A) SR(A). DANIEL DAVID EFETIVADA.

06/02/2025 16:52:29: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

O presente RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS refere-se ao documento DESPACHO PARA ARQUIVAMENTO de fls. 32 - chave de acesso: PROTM-38590E-3E3M1Q-4I7C4M, adicionado ao PROCESSO LEGISLATIVO Nº 28/2025 em 06/02/2025 às 16:52:29.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 06/02/2025 16:52:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-38605D-1U0J3W-2Q5U7S | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





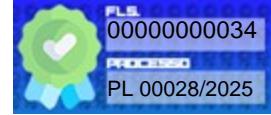
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **DESPACHO PARA ARQUIVAMENTO**, de **fls. 32**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 28/2025** em **06/02/2025** às **16:52:29**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 6 de fevereiro de 2025.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 06/02/2025 16:52:35 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-38611U-3E8P8Y-0N2J0X | Para validar: acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





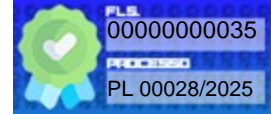
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE STATUS

CERTIFICO e dou fé que o STATUS do **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 28/2025** foi alterado para **ARQUIVADO** em **07/02/2025** às **15:55:22**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 7 de fevereiro de 2025.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 07/02/2025 15:57:55 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-39910T-8S615I-5L5M1Q | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





ÍNDICE REVERSO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 28/2025

DESCRIÇÃO	PÁG.
1. CAPA DIGITAL DATA / HORA: 27/01/2025 09:34:08	1
2. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2/2025 AUTOR(A): WALTER JOSÉ DOS SANTOS. DATA / HORA: 27/01/2025 09:35:48	2
3. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS AUTOR(A): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA. DATA / HORA: 27/01/2025 17:27:14	5
4. CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR(A): DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA. DATA / HORA: 27/01/2025 17:27:15	6
5. CERTIDÃO DE ENCAMINHAMENTO AUTOR(A): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI. DATA / HORA: 28/01/2025 09:21:17	7
6. CERTIDÃO DE RECEBIMENTO AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. DATA / HORA: 28/01/2025 14:24:55	8
7. ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AUTOR(A): DANIEL DAVID, LEANDRO VINICIUS DA CONCEIÇÃO. DATA / HORA: 28/01/2025 14:34:45	9
8. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS AUTOR(A): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA. DATA / HORA: 28/01/2025 14:35:13	10
9. CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. DATA / HORA: 28/01/2025 14:35:14	11
10. ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AUTOR(A): DANIEL DAVID, WALTER JOSÉ DOS SANTOS. DATA / HORA: 28/01/2025 14:35:20	12
11. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS AUTOR(A): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA. DATA / HORA: 28/01/2025 14:35:47	13
12. CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. DATA / HORA: 28/01/2025 14:35:49	14
16. PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AUTOR(A): COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO. DATA / HORA: 04/02/2025 11:33:54	24
13. PARECER JURÍDICO-INCONSTITUCIONALIDADE AUTOR(A): ROSELAINE CORREIA. DATA / HORA: 04/02/2025 14:50:49	15
14. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS AUTOR(A): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA. DATA / HORA: 04/02/2025 14:50:50	22
15. CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR(A): ROSELAINE CORREIA. DATA / HORA: 04/02/2025 14:50:52	23

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 07/02/2025 15:58:04 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-399220-6U1J3M-1A5K8E | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



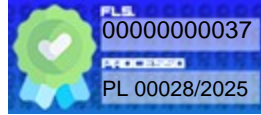
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA – 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



17. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS AUTOR(A): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA. DATA / HORA: 05/02/2025 13:24:03	25
18. CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. DATA / HORA: 05/02/2025 13:24:06	26
19. PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AUTOR(A): COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO. DATA / HORA: 05/02/2025 14:08:28	27
20. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS AUTOR(A): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA. DATA / HORA: 05/02/2025 14:34:07	28
21. CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. DATA / HORA: 05/02/2025 14:34:10	29
22. OFICIO VEREADOR DATA / HORA: 06/02/2025 16:51:21	30
23. CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. DATA / HORA: 06/02/2025 16:51:23	31
24. DESPACHO PARA ARQUIVAMENTO AUTOR(A): DANIEL DAVID. DATA / HORA: 06/02/2025 16:52:29	32
25. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS AUTOR(A): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA. DATA / HORA: 06/02/2025 16:52:30	33
26. CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. DATA / HORA: 06/02/2025 16:52:35	34
27. CERTIDÃO DE ALTERAÇÃO DE STATUS AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. DATA / HORA: 07/02/2025 15:57:55	35

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 07/02/2025 15:58:04 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-399220-6U1J3M-1A5K8E | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





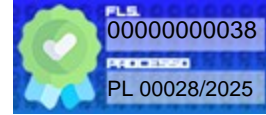
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE STATUS

CERTIFICO e dou fé que o STATUS do **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 28/2025** foi alterado para **RETIRADO** em **13/02/2025** às **16:56:53**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 13 de fevereiro de 2025.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 13/02/2025 16:59:33 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-49668Z-7K3Z6P-8A7U8Q | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

